

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PL nº 682/2023**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 682/2023.**

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Sílvia da Bancada Feminista, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal do Pré-Natal, a ser realizado anualmente, no dia 17 de novembro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo**.

Segundo a justificativa do projeto, o parto prematuro é a principal causa de mortalidade infantil antes dos 5 anos de idade, com o Brasil registrando cerca de 340 mil nascimentos prematuros anualmente, uma taxa quase duas vezes maior que a observada em países europeus. A prevenção dessa condição começa com um acompanhamento adequado durante o pré-natal, incluindo a correta datação gestacional, orientação à gestante e tratamento de condições de risco, como pressão alta e infecções. Além disso, é essencial uma assistência humanizada ao parto e um acompanhamento contínuo do recém-nascido e da criança.

O acompanhamento pré-natal visa garantir um desenvolvimento saudável da gestação e um parto com menores riscos para mãe e bebê. Inclui visitas regulares às gestantes, atendimento domiciliar e em unidades de saúde, além de reuniões comunitárias até o momento do parto. Vale ressaltar que o pré-natal também é para o parceiro. Assim, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) instituída pela Portaria GM/MS nº 1.944, de 27 de agosto de 2009, pretende facilitar e ampliar o acesso com qualidade da população masculina, na faixa etária de 20 a 59 anos, às ações e aos serviços de assistência integral à saúde da Rede SUS, mediante a atuação nos aspectos socioculturais, sob a perspectiva relacional de gênero e na lógica da concepção de linhas de cuidado que respeitem a integralidade da atenção, contribuindo de modo efetivo para a redução da morbimortalidade e melhores condições de saúde desta população.

Em face do exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que incluir o Dia Municipal do Pré-Natal no calendário de São Paulo é essencial para enfatizar a importância do acompanhamento gestacional adequado, visando reduzir a prematuridade e promover a saúde de mães e bebês, sendo, portanto, **favorável o parecer ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento não encontra óbices, tendo em vista que o objeto da propositura respeita os instrumentos normativos orçamentários vigentes, assim como está alinhado com os dispositivos legais relativos à matéria fiscal. Portanto, o **parecer é favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala das Comissões Reunidas,